

Desvendando a violência na questão de gênero

Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira

Como citar: OLIVEIRA, Maria de Fátima Rodrigues de. Desvendando a violência na questão de gênero. *In*: BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (org.).

Mulheres, gênero e sexualidades na sociedade: diversos olhares sobre a cultura da desigualdade - volume 2. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. p.67-78.

DOI: <https://doi.org/10.36311/2020.978-65-86546-86-6.p67-78>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

DESVENDANDO A VIOLÊNCIA NA QUESTÃO DE GÊNERO

Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira

INTRODUÇÃO

O trabalho, construído a partir de pesquisas bibliográficas, remete a reflexão de quanto a violência simbólica atinge os indivíduos sem que estes tenham consciência de tal fato, bem como dar ciência do papel que o Estado exerce diante do poder da violência simbólica e de como o judiciário reage diante este poder. Hoje com a Lei Maria da Penha é possível encontrar uma luz no fim do túnel, já que a mesma não pune só a violência física, mas também a patrimonial, psicológica e moral.

O Estado tem o dever de defender os cidadãos de toda e qualquer violência, mas em se tratando da simbólica não é o que acontece. A sociedade,

com o seu modo patriarcal, faz da mulher em maior e dos homossexuais em menor número, serem as vítimas desta mesma sociedade machista; só que de forma despercebida. Não se tem consciência da violência simbólica.

Explicar o poder da violência simbólica se torna uma tarefa árdua, visto que, ela é tão subjetiva e por isso tão poderosa. A conscientização se faz necessária à fim de combatê-la.

O enfrentamento legitimando as classes, gêneros, raças contra a violência simbólica é muito importante para o descortinamento da sociedade em geral, na busca do bem comum.

A violência simbólica denota relações de poder, a fim de dar conta do papel das mulheres na História desde os primórdios até o momento presente, no seio da família por exemplo, elas vêm buscando uma nova forma de pensar, pós-patriarcal, que desconstrua os discursos e que possam analisar melhor o funcionamento das relações por elas representadas no momento atual.

Outro objetivo também é de desenvolver reflexões críticas multidisciplinares sobre a violência que as cercam.

Foi utilizado como metodologia relatos de mulheres que sofrem ou já sofreram algum tipo de violência física ou simbólica, analisados também artigos, juntamente com levantamentos bibliográficos e historiográficos de estudos à cerca da violência, assim como dados de produção jurídica-códigos e legislações pertinentes.

1. O PODER DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

A violência simbólica pode ser exercida tanto para o bem como para o mal. Trata-se da privação e da relação de usurpação como em qualquer tipo de violência física. Porém, ela se dá de maneira sutil e invisível, o que acaba por envolver o indivíduo de forma vertical e criando uma ciência para o consumismo e, assim, rouba-se a possibilidade de individualização. Para Bourdieu (1989 *apud* ANDRADE CUNHA, 2007, p. 23), violência simbólica é “uma forma de violência exercida pelo corpo sem coação física, em que causa danos morais e psicológicos. É uma forma de coação que se apoia no reconhecimento de uma imposição determinada, seja esta econômica, social ou simbólica.”

Dessa forma, abre-se dois recortes que explicam esta ciência: o cinismo e o desmentido. As ideias vão mudando, se articulando devido a esses dois recortes.

O cinismo é o cimento que liga a sociedade e dá a ideia de concretude e objetividade; já o desmentido amarra o conceito de indivíduo. É o não reconhecimento e a não validade perceptiva e afetiva de toda a violência sofrida. A pessoa é fragilizada constantemente sem se dar conta disso. Enquanto que no cinismo se discute a verdade, onde se tem a oportunidade de se falar o que se pensa sem hipocrisia, no desmentido o indivíduo está preso em seus princípios e preceitos morais de forma que não encontra saída ou solução adequada para nada. A minha dor é a maior e a pior de todas. (Fernando Pessoa), o (nós) deixa de existir para dar lugar ao eu.

Exercida por determinada pessoa ou grupo de pessoas, a violência simbólica faz uma concordância entre o dominador e o dominado, cria-se assim o objetivo de elucidar as relações de domínio que diferente da violência física é exercida com o consentimento de quem sofre, ou seja, do dominado. Essa relação não é reconhecida como violência e sim como parte de uma interdição com base no respeito e até no medo.

Assim sinaliza Bourdieu (1989, p. 46 *apud* PIMENTA, 2011, p.15) quanto aos diferentes tipos de conceitos a respeito da violência simbólica:

Supõe-se, por vezes, que enfatizar a violência simbólica é minimizar o papel da violência física. [...] O que não é, obviamente, o caso. Ao se entender “simbólico” como o oposto de real, de efetivo, a suposição é de que a violência simbólica seria uma violência meramente “espiritual” e, indiscutivelmente, sem efeitos reais. É esta distinção simplista, característica de um materialismo primário, que a teoria materialista da economia de bens simbólicos, em cuja elaboração eu venho há muitos anos trabalhando, visa a destruir [...].

A maior dificuldade está no enfrentamento à violência como um todo e particularmente, a violência simbólica e de gênero legitimando vários tipos de violências de que nada mais é do que qualquer forma de agressão ou constrangimento físico, moral, psicológico, emocional, institucional, cultural ou patrimonial que tenha por base a organização social dos sexos e que seja impetrada contra determinadas pessoas explícita

ou implicitamente, devido as suas condições ou orientação sexual, por exemplo. A respeito do poder de violência simbólica, assevera Olney Queiroz Assis (2011, p.24 *apud* NOTAROBERTO, 2013, p.18):

A norma jurídica em sua aplicação cotidiana é interpretada e entendida de acordo com o trabalho (livros, sentenças, pareceres, petições) de um grupo de homens (juristas, professores, magistrados, advogados, promotores) que, na comunidade jurídica, gozam de autoridade, liderança e reputação. Esses homens contribuem para que a norma assuma um determinado conteúdo em cada oportunidade em que é invocada. Na comunidade jurídica, aqueles que têm poder (autoridade, liderança, reputação) podem influenciar outros a adotar a sua interpretação como premissa de procedimento.

A violência simbólica é um conjunto de símbolos e representações agressivas e discriminatórias que se manifesta no seio da família e se dissemina nas escolas e fora delas.

O *silenciamento e o enxovalhamento* do sistema capitalista são agravantes desta violência que ameaça e mata. É preciso ver a violência não como vis física, concreta e atual, mas no sentido de ameaça.

Não se trata de violência como instrumento de direito somente e sim como manifestação deste (FERRAZ JUNIOR, 2003 p. 246).

A violência simbólica se dá na imposição legítima e dissimulada, com a valorização da cultura dominante, há relação com as desigualdades sociais, espaços escolares, as quais muitas vezes passa por despercebida na vida cotidiana. Esta está arraigada nos hábitos, costumes, nas leis, nas mídias, nas escolas, universidades, etc. A pessoa pensa em função desta violência, que deixa de ser algo circunstancial para se transformar em uma forma de modo de ver e de viver o mundo do homem (ODALIA, 1993, p. 9).

De certa forma o poder da violência simbólica é dado por aquele que de uma forma ou de outra detém o poder, por autoridade, liderança, representação podendo assim influenciar e adotar sua interpretação como verdade sua somente (ASSIS, 2011, p. 24).

Diferente da violência física, a simbólica atinge o modo de ser do homem contemporâneo, a mídia não se cansa de mostrar este espetáculo

todos os dias. Ela está banalizada pela influência com que as pessoas se habituaram a conviver com a mesma.

Os homens também sofrem as consequências da violência simbólica quando afirmam sua virilidade, por exemplo, eles vivem sob a fuga da tensão e da contenção, atraídos pela violência em geral.

O modelo masculino como é o centro do poder, como ser superior contribui para que estes exerçam a dominação sobre as mulheres, tornando-as submissas a eles e as excluindo dos processos decisórios. Assim as mulheres não só passam por meio de uma lógica, como também contribuem para a perpetuação ou para o aumento do poder masculino. Os dominados acabam por contribuírem com a sua própria dominação.

Não se pode deixar de mencionar o papel da religião como sendo um fator que influi e muito na decisão das pessoas. A família sendo de modelo patriarcal sagrado onde a violência que era exercida como um lugar privilegiado, onde ninguém poderia adentrar. Portanto a subserviência das mulheres era e é legitimada ideologicamente até os dias atuais, justificando sua exclusão e desqualificação de espaço e decisões na sociedade. A religião é uma faca de dois gumes, pois vê a mulher no modelo dicotomizado do feminismo na figura de Eva e Maria que antagônicas e marcantes simbolizam o mal e o bem respectivamente.

O difícil é desconstruir valores e questionar esses modelos opressores e buscar outros paradigmas de espiritualidade a partir da tradição originária do Cristianismo e de outras culturas próximas. Graças a Deus, hoje há mulheres profetizas, juízas, pastoras, presidentes, sacerdotisas, rainhas que são protagonistas da história cotidiana e política, mas isso só foi possível após a segunda metade do século XX com o sufrágio universal, o voto o qual juntamente com os direitos trabalhistas a violência contra a mulher passou a ser tema de importância, tornando – se competência de políticas- públicas; o qual precisava ser resolvido urgentemente através da saúde, segurança pública, educação entre outros.

2. A ARTICULAÇÃO QUE ENVOLVE O SISTEMA JUDICIÁRIO E A EFICÁCIA DA LEI Nº 11.340/06 , LEI MARIA DA PENHA (BRASIL, 2006).

Inspirada na história real de violência desta mulher homenageada com seu nome dada à lei nº 11.340, após muitas lutas, esta lei trouxe grande avanço no que diz respeito ao enfrentamento à violência de gênero, mas a mesma reconhece várias formas de violência tais como a sexual, a moral, a psicológica e a patrimonial.

O STF, por maioria de votos julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 4.424, dando a este artigo 16 da referida lei, interpretação conforme a Constituição Federal de 1988 (CF), assentando a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico (DOU de 17/02/12). O código também propõe medidas protetivas de urgência, bem como medidas integradas de prevenção.

É difícil saber quando se trata de violência simbólica ou psicológica, por exemplo, ela se dá quando é notória a perturbação emocional, o controle de suas ações, comportamentos, crenças e decisões por parte de outra pessoa de convivência diária. Geralmente essas ações se manifestam em situações de ameaça, humilhação, vigilância, perseguição, insulto, chantagem ou limitação do direito de ir e vir.

Não é incomum que a violência doméstica física e psicológica acompanhe também a patrimonial a qual o companheiro/a exige todo o controle do seu dinheiro, como danificar, esconder seus objetos, documentos ou recursos econômicos, a fim de impedir que a pessoa possa viver sua própria vida. São vários os tipos de crimes que a violência doméstica configura com: roubo, furto, extorsão, estelionato, trabalho escravo, agressão, ameaça de morte, estupro, aborto, a mulher também pode ser obrigada a se prostituir, a não usar métodos contraceptivos, etc.

É importante saber que em qualquer caso de violência previstos na Lei Maria da Penha a acusação será realizada independente da vontade da vítima, e aí não se poderá retirar a queixa e o agressor não ficará livre do processo, como acontecia antigamente. Nos casos de agressões físicas, ainda que leves, não é necessária a representação, apenas o boletim de ocorrência.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), apenas 10% das agressões sofridas são denunciadas. Há serviços de apoio às mulheres e seus filhos, vítimas da violência no Brasil todo, porém é preciso maior investimento não só para redes de apoio e sim para que haja mais investimento para a prevenção e promoção de uma cultura de paz, livre de violência. A proteção dos Direitos Humanos das mulheres reflete acerca da necessidade da capacitação técnica dos operadores do direito nas temáticas de gênero, para fortalecer o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.

A cidadania das mulheres vem se tornando mais efetiva na medida em que ela conquista o poder político e social, apesar de toda opressão e coerção.

Faz-se também importante salientar o papel da mulher na sociedade, mesmo na patriarcal, enquanto agente social de fato e a inclusão dos estudos à cerca do feminismo na abordagem de gênero. Elas estão se aproveitando de lacunas e incoerências das práticas sócio-político-culturais vigentes para criar resistências frente à sua submissão.

A violência contra a moral deveria ser prevenida, impedindo assim a veiculação de mensagens que atingem a dignidade da mulher, reforçando a discriminação sexual e/ou racial, bem como outras formas de violência simbólica de gênero como: músicas, anúncios, mídia televisiva, etc. Estas contribuem na identidade subjetivando e diminuindo inclusive a autoestima.

É dever do Estado combater a violência, assegurando às mulheres o direito ao respeito e dignidade enquanto seres humanos.

A CF prevê um país sem sexismo, sem racismo e sem violência. Os códigos e as leis são como ordenações heterogênicas e coercíveis das relações sociais, cujas formas e conteúdos variam com o tempo e o espaço, assim como o direito é dinâmico.

O homem se transforma em massa, agrupam-se para encontrar a si mesmo e assim se sentir igual, mas a violência simbólica não se encontra somente nas massas e sim em todos os lugares. Há a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhes estão sujeitos ou mesmo os que exercem sem a percepção de sua existência.

A violência simbólica é reforçada na rigidez das paisagens urbanas, como nas casas bem protegidas com seus muros altos, cercas elétricas, nos bancos das praças públicas quebrados, na sujeira das ruas, na poluição dos automóveis, na poluição sonora, visual, etc. Fica expressa também nos hábitos ao reproduzir uma violência institucionalizada na miséria, na fome, na seca, no frio, etc. Expressa-se na lei que consagra os limites da violência permitida a cada sociedade que normaliza muitas vezes onde o que não é normal (ODALIA, 1993).

Os crimes hediondos se tornam cada vez mais frequentes, será que está voltando a época da barbárie? A resposta pode estar na educação.

A eficácia das formas de juridicidade do Estado se dá juntamente à capacidade de penetração de seus valores e sanções negativas ou positivas, quer dizer o Estado responde ao indivíduo como cidadão que se comporta perante as normas e regras que lhe são impostas. Estas podem ser flexíveis, assimétricas e heterogêneas de acordo com os instrumentos jurídicos deste Estado Moderno e configuram um sistema legal voltado à domesticação do que pode por sua vez escapar à malha do modelo organizador.

A penetração implica em poder de violência simbólica capaz de forjar práticas sociais e ao processo produtivo, por mais que os indivíduos não tenham consciência da significação exata e completa de seu envolvimento numa certa ordem os valores e as normas nela prevalentes têm de ser aceitos como obrigatórios, não importando quais sejam seus pontos e vista.

Como nos explica Miranda *apud* NOTAROBERTO (2013, p. 6), fica claro que o sistema judiciário é regido pela violência simbólica:

Pode-se dizer que, em nosso país, os olhares estão se voltando mais ao Supremo Tribunal Federal, fato este que não se via há alguns anos, tendo em vista que a própria topografia da Constituição vigente consagrou os direitos e garantias fundamentais do cidadão em relação ao Estado, advindo conseqüentemente o exercício da cidadania pela conscientização dos direitos. Assim, vem ganhando força e notoriedade o órgão que profere a última decisão dentro da estrutura do Poder Judiciário. Deste modo, sob uma visão panorâmica, não se vislumbra qualquer abuso das competências conferidas originariamente ao Supremo Tribunal Federal.

Devido ao pluralismo social dos códigos e das leis, as sanções, a integração e a identidade de cada sistema social resultam em um processo político de efetividade das instituições de direito e dependem da internalização dos valores de obediência por parte dos destinatários das normas. Enfim, o direito precisa ser efetivo para ser válido.

É utilizada para a organização do consentimento mediante a persuasão dos cidadãos no sentido de que as leis e os códigos são apolíticos e voltados à consecução da justiça.

CONCLUSÃO

A sociedade toda sofre com a violência, em especial as mulheres, que lutam pela conquista da liberdade e da democracia. Superar a discriminação de gênero, a divisão de classes e a dominação masculina faz parte da revolução que cada mulher deve fazer, começando com a revolução dentro delas mesmas, dia após dia.

Os meios de controle social têm uma natureza coercitiva sem estabilidade e autoridade, que se intensifica em função de determinada época em que são inseridas. Toda sanção vem de um grau de coercibilidade. Se rejeitadas essas regras, essa estrutura será rejeitada também pela sociedade.

Na busca de ascensão ao poder os indivíduos tendem a se submeterem aos padrões da sociedade, a uma gama de controles sociais difusos, graças aos sistemas simbólicos como a ambiguidade, o caráter hierárquico e discriminatório dos padrões de sociedade vigentes.

Por meio deste estudo é evidente a impossibilidade de delimitar uma fronteira entre a Ciência do Direito e a Sociologia Jurídica. Onde o real nunca se manifesta de maneira uniforme, pois está sempre em mudança, daí a tarefa do cientista social, cada vez mais árdua, por assim dizer, no sentido de dar conta de seus múltiplos discursos e inúmeras variáveis.

Novas estruturas simbólicas também se sustentam naqueles universos de que sendo examinados os problemas sociais que envolvem a violência feminina e de gênero é que conseguiremos orientar, de forma mais eficaz, esses vulneráveis a terem a consciência de todo o mal que os cercam. É preciso primeiro reconhecer o inimigo para depois enfrentá-lo.

Tanto as sociedades em desenvolvimento quanto o capitalismo são problemas do paradigma positivista, onde o Estado tenta nos envolver a favor dele e não do próximo. Onde cada vez mais o que importa é o TER e não o SER.

A adesão não questionadora abafa as críticas e é produzida assim uma sucessão de universos simbólicos articulados que tendem ou não a manterem a ordem social estabelecida ao mesmo tempo em que são criadas outras. Essas verdades incontestáveis de cada ordem dada, configurando o universo de símbolos.

O direito não pode ser visto como algo analiticamente dissociado dos fenômenos econômicos, políticos e culturais ele segue os padrões de organização da vida social, os quais podem variar de acordo com o grau de articulação das formas de dominação. O direito assim Entre grupos e classes da sociedade formam-se os conflitos, devido as transformações de uma determinada época, mudando assim a História.

Não se deve retroceder no que diz respeito à violência, voltando às barbáries, e sim temos que lutar na promoção da tão almejada paz.

Porque a vida é para ser vivida e não suportada, quando as mulheres são obrigadas a relevar tudo, ignorando seus sentimentos, ignorando as feridas antes abertas, impõe-se a elas uma espécie de tortura psicológica. E não se deve impor sofrimento a ninguém, incluindo a si mesmas para agradar os outros. Elas não são obrigadas a conviver com gente que as põe pra baixo, com um sorriso falso nos lábios e palavras pseudos - educadas. Elas não são obrigadas a conviver com gente que rouba o seu eu, que baixa a energia, que promove qualquer tipo de constrangimento. Não são obrigadas a se sacrificar por quem não dá a mínima por seus sentimentos. Não são obrigadas a compreender e a demonstrar empatia por quem as atropela feito um trator. Apenas quem sofreu a violência pode mensurar o peso de uma ofensa e a extensão de um estrago sofrido.

REFERÊNCIAS

ANDRADE CUNHA, Tânia Rocha. *O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência*. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2007.

ASSIS, Olney Queiroz. *Manual de direito Tributário apostilado II e III*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. LEI n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência. CECCARELLI, Paulo Roberto. *Violência Simbólica e Organizações Familiares*. Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio, 2005.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo de direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NOTAROBERTO, Fernando Antonio; MIRANDA. A súmula vinculante como instrumento de violência simbólica. *Revista Jurídica ESMP*, São Paulo, v. 4, p. 163-188, 2013.

ODALIA, N. *O que é violência*. São Paulo: Brasiliense, 1993. (Coleção Primeiros Passos).

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE / ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DE SAÚDE (OMS/OPAS). Brasília, 17 de maio de 2018.

BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS:

ARAÚJO, Marcelo José. A violência simbólica: uma difícil percepção. *Revista Unimontes Científica*, Montes Claros, v. 6, n. 2, 2004.

ASSIS, Olney Queiroz. *Interpretação do direito: estilo tópico-retórico x método sistemático- dedutivo*. São Paulo: Lumen, 1995.

BERTO, Vanessa de Faria. Amélia é quem era mulher de verdade? Um estudo de relações de gênero, representações femininas e violência simbólica no cotidiano das comunidades de bairro de Marília- SP. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 17., ANPUH/SP- UNICAMP. *Anais [...]*. Campinas, 2004.

FARIA José Eduardo. *Eficácia Jurídica e violência simbólica*. (O direito como instrumento de transformação social). São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1988.

JARSCHER, Haidi; NANJARI, Cecilia Castilho. *Religião e violência simbólica contra as mulheres: direitos humanos, democracia e violência*. Florianópolis- 2008.

PASSOS, Kennya Regyna Mesquita; SAUAIA, Artemira da Silva e Silva. A violência simbólica no poder judiciário: desafios à efetividade da Lei Maria da Penha. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 35, 2016.

RODRIGUES, Maria Elizabeth; NONATO, Eunice Maria Nazareth. A dominação masculina e a violência simbólica contra a mulher no discurso religioso. *Identidade!*, São Leopoldo, v. 20, n. 1, 2015.

SADEK, Maria Tereza. Supremo tem exercido ativamente o seu papel político. *Consultor jurídico*, 15 dez. 2011. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-dez-15/supremo-exercido-ativamente-papel-politico>. Acesso em: 28 jan. 2017.

SANTOS, Marco Aurélio Moura dos. Violência Simbólica nas redes sociais: iniciação à violência coletiva (linchamento). *In: CONGRESSO BRASILEIRO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO*, 7., São Paulo. Anais [...]. v.7, 2014.

SILVA, Maria Veruska; ANJOS, Edjânia Pereira dos. Dominação Masculina: a violência simbólica contra a mulher nas letras de músicas brasileiras. *In: ENCONTRO NACIONAL DA REDE FEMINISTA E NORTE E NORDESTE DE ESTUDOS E PESQUISA SOBRE A MULHER E RELAÇÕES DE GÊNERO*, 17., Anais [...]. 2007.

RODRIGUES, Maria Elizabeth; NONATO, Eunice Maria Nazareth. A dominação masculina e a violência simbólica contra a mulher no discurso religioso. *Identidade!*, São Leopoldo, v. 20, n.1, 2015.

UNITINS, Eduardo Lima; SOUZA, Rosely Tavares. Violência Simbólica e as Relações Étnico- Raciais. *Revista Humanidades e Inovação*, Palmas, v. 4, n. 2, 2016.

WEBER, Castro Janaína Brito. A Lei Maria da Penha e a Violência Simbólica no conto para que ninguém a quisesse, de Mariana Calasanti. *In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA - CIDIL*, 2., v. 2, n.1, 2014.